

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 237/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017.

(“Dispõe sobre a descrição sumaria e detalhada do cargo de Lançador e da outras providencias”).

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A descrição sumaria e detalhada do cargo de Lançador de que trata o anexo I da Lei Municipal n.º 183/2012 de 05 de abril de 2012, passa a ter a seguinte descrição.

Descrição Sumaria do Cargo de Lançador

Responsável pelos lançamentos e fiscalização de tributos do município.

Descrição detalhada do Cargo de Lançador

Providencia a elaboração dos carnes de IPTU, faz os lançamentos de IPTU e ISS, controla as dividas, faz cobrança e acordos para parcelamentos, elabora requerimentos, emite e assina certidões, digita, imprime e entrega guias para recolhimento dos tributos, taxas e contribuições, constitui créditos tributários mediante lançamentos, inclusive por emissão eletrônica, procedendo as suas revisões de oficio, homologa, calcula, fiscaliza e aplica as penalidades prevista na legislação e procede a revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo, autoriza e supervisiona o credenciamento de usuários do sistema tributário informatizado, dentro os quais, notas fiscais eletrônicas, avalia e especifica os parâmetros de tratamento de informação, com vistas as atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições, presta assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do município, informa os débitos vencidos e não pagos para inscrição na dívida ativa antes do termo prescricional, inclusive fazendo os lançamentos devidos para toda inscrição de créditos tributários em dívida ativa, planeja, coordena, supervisiona e controla as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições, coordena, fiscaliza e acompanha os convênios necessários a arrecadação de tributos, inclusive quanto a declaração prestada pelos contribuintes do imposto territorial rural, com acompanhamento de convênios assinados com a Receita Federal. Elabora fiscalização quanto as declarações de imposto territorial rural apresentadas

pelos sujeitos passivos de tal tributos, possui conhecimentos adequados sobre o campo de Direito Tributário, Código Tributário Nacional e demais Leis que regem a matéria do Direito Tributário e atribuições de lançamento de créditos tributários. Supervisiona o compartilhamento do cadastro e informações fiscais com as demais fiscalizações tributárias da União, dos Estados e outros municípios mediante Leis ou convênios, desenvolve estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da Receita Federal Tributária e secretarias de fazenda do estado e de outros municípios, exerce as atividades de orientação aos contribuintes quanto a interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais, executa tarefas afim determinadas pelo superior imediato, digita, imprime e entrega e controla todos os tributos de competência do município, constitui créditos tributários mediante lançamentos, inclusive por emissão eletrônica, procede a sua revisão de ofício e revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo, autoriza e supervisiona o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados. Supervisiona, orienta a execução dos trabalhos relativos à tributação imobiliária com revisões periódicas dos imóveis para atualização de lançamentos e a tributação sobre atividades comerciais, industriais e empresas prestadoras de serviços profissionais liberais para efeito de pagamento de ISS, taxas e alvarás de licença, lavra auto de infrações para exigência de tributos de competência do município, inclusive aplicando as multas que o sujeito passivo incorrer em relação à infração cometida.

Art. 2º. As despesas com a Execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial o Decreto n.º 014/2017 de 10 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 05 de Outubro de 2017.

A Mesa

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Presidente

MARIA ANTONIA TIGRE CUSTODIO
1ª Secretária

AMARILDO HONORATO DA SILVA
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Angelo Aparecido de Oliveira
Diretor de Secretaria

